



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 3 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.257, DE 2011,

Restringe as cláusulas de fidelidade nos contratos de serviços de telefonia, internet e de acesso condicionado.

As expressões “Prestadora de Serviços de Telecomunicações” e “Usuários”, constantes do caput do art. 213-A, na redação do Substitutivo em epígrafe, e a expressão “Prestadora”, constante do inciso III do mesmo artigo, passam a ser redigidas com as iniciais em letras minúsculas, da seguinte maneira: “prestadoras de serviços de telecomunicações, “usuário” e “prestadora”.

Sala de Comissão, 27 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente